



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 123/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 15/03/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei ____/2022, que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA

DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.15 14:21:18 -03'00'

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 76/2022
Data: 15/03/2022 - Horário: 15:27
Legislativo - PL 31/2022

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, Decreta:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Valtair Gomes CPF: 703.238.956-20	Rua das Palmeiras Nº 38 N SRA Aparecida - Manhuaçu-MG	Casa em risco / Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 15 de março de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.15 14:21:53 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Senhor Vereador-Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, ***“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”***.

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade, o que dispensa maiores explanações à respeito do tema.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, solicitando, desde já, que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA

DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.15 14:22:16 -03'00'

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Ofício: 170/2022

Assunto: Solicitação/Faz

Manhuaçu, 14 de Março 2022

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos,

Solicitamos a inclusão do Sr. Waltair Gomes relacionado em anexo, no **aluguel social** em caráter de urgência com vista a proteção social e integridade da vida da mesma..

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Exmo. Sr. Ronaldo Garcia Marques
Procurador Jurídico Município de Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 14/2022

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 11 de março de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Valtair Gomes**. Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 03 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Ivonete Paula Gomes Loiola

Assistente Social

CRESS: 14 789/6ª Região- MG

SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Valtair Gomes.

Conta Bancaria

Banco: Itau: 3091

Conta: 40236 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIA: Valtair Gomes, 74 anos, Responsável Familiar;

ENDEREÇO: Rua das Palmeiras, nº38, Bairro São Francisco de Assis, Manhuaçu – MG

GRUPO FAMILIAR: Olaina Gomes, filha, 29 anos.

Adelaide Geralda Gomes, esposa, 71 anos.

TECNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789- 6º Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela impetrante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A demanda apresentada é em decorrência da moradia do Sr Valtair Gomes não ter segurança e ser salubre, é importante registrar que o grupo familiar esta vivenciando situação extrema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vulnerabilidade, que o requerente é idoso, aposentado, porem recebe R\$700,00 devido a descontos de empréstimos, sua esposa também idosa e não possui renda por não ter contribuição beneficiaria, esta sequelada, em cadeira de roda, sem movimentos do lado esquerdo, após ser acometida por AVC. Sua filha Olaina Beneficiaria do Beneficio de Prestação Continuada ao Deficiente, é totalmente dependente de cuidados e vigília todo o tempo.

Sua filha Juliana reside no município de São João do Manhuaçu, mas precisa se mudar para a casa dos pais para cuidar deles e também da irmã, porém ela também tem uma filha (Marina) que é deficiente e precisa de cuidados constantes.

A residência encontra-se sem condições de atender a família e necessita de reformas urgentes. O requerente informa que a comunidade e igreja estão ajudando no que se refere a materiais de construção e mão de obra, porem devido a altos gastos com medicamentos, fraldas e alimentações, não possuem condições de pagar o aluguel temporário para a realização da reforma.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fundamentação do pedido do aluguel social está vinculada à manifestação da dimensão de caráter prático do direito à moradia, sendo indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana.

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais nº 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de nº 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº 18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

Observar-se, portanto, em qualquer esfera de poder, que constitui dever do Poder Público garantir a materialização do direito à moradia, ainda que seja através do aluguel social, bem como a proteção à vida e a superação de riscos.

Imperioso frisar que a concessão do benefício do aluguel social é urgente, conforme descrito na documentação anexada ao presente laudo.

Mediante ao exposto e com base na documentação elencada, reforço a necessidade do aluguel social para o grupo familiar do Sr Valtair Gomes, tendo em vista que situação de vulnerabilidade socioeconômica e por atenderem os critérios para concessão do benefício eventual, por um período de 03 meses para a realização da reforma do imóvel.

Manhuaçu, 11 de março de 2022.

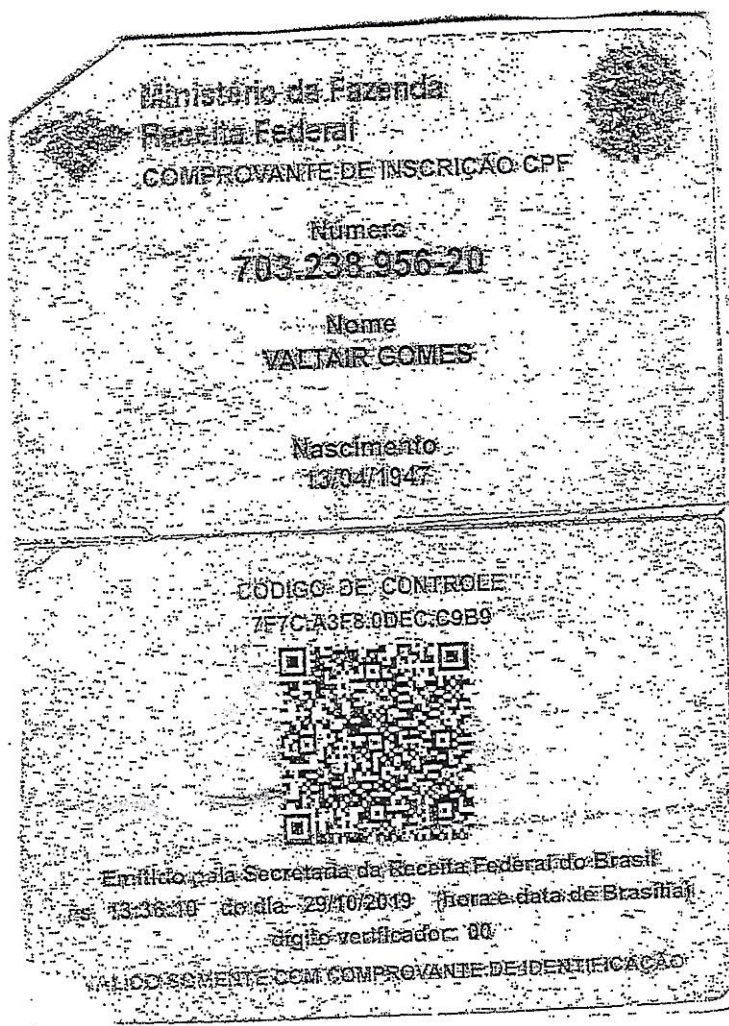
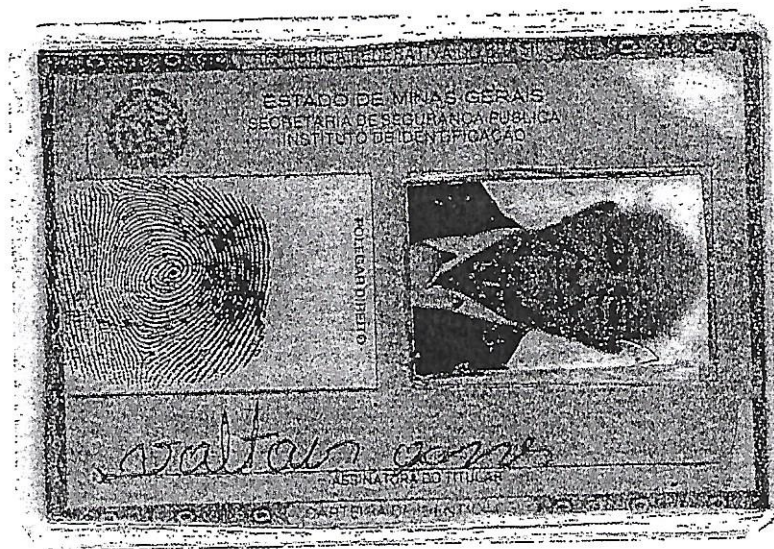
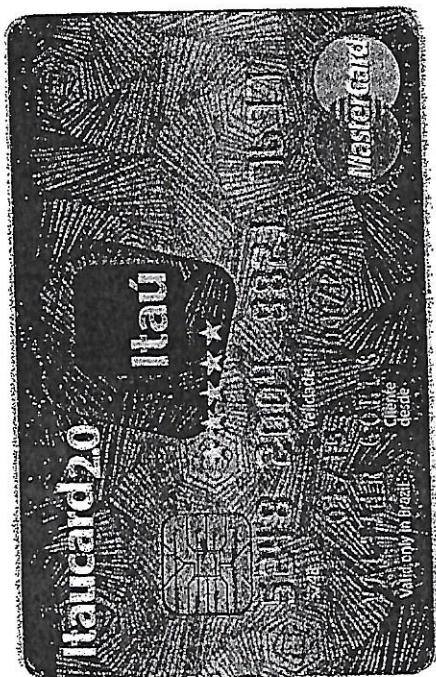
Ivonete Paula Gomes Loiola

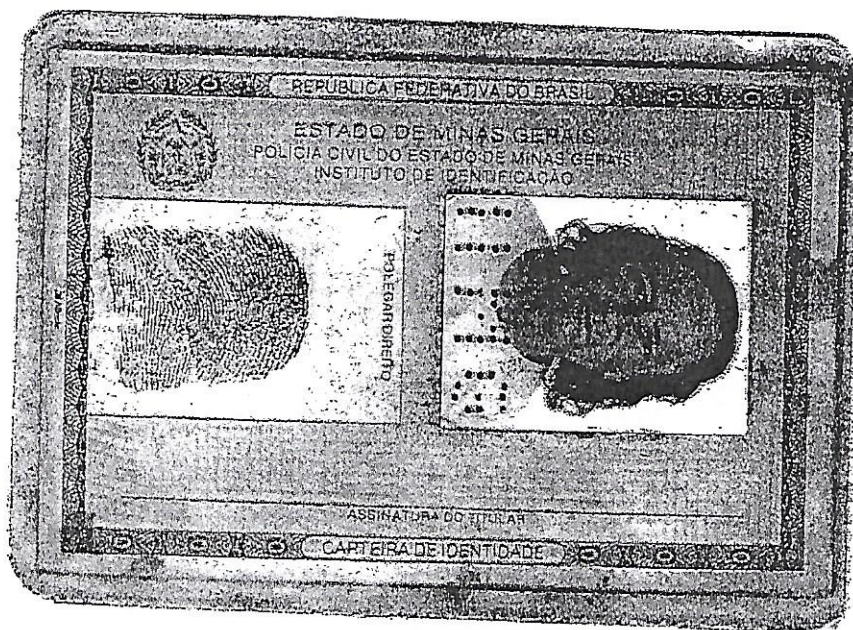
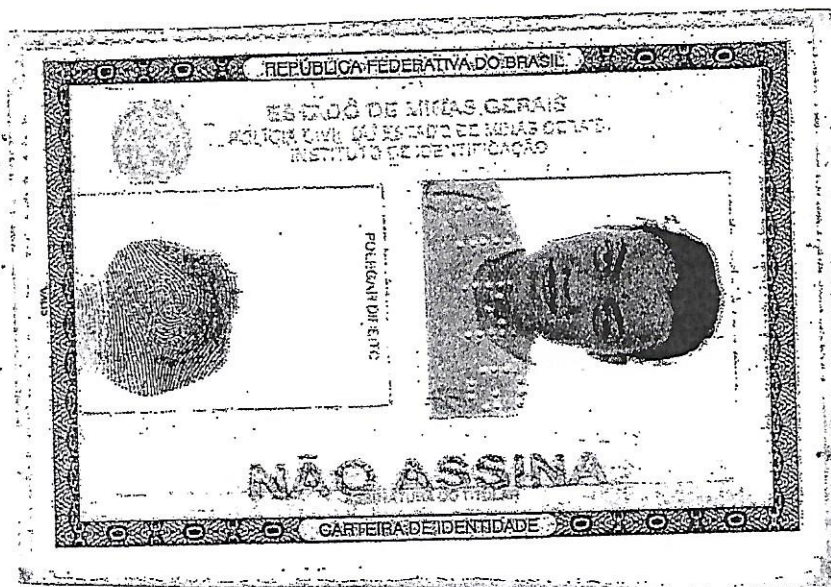
Assistente Social

CRESS: 14 789/6ª Região- MG

SMTDS – Setor de Benefício Eventual

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-23.220.115 DATA DE EXPEDICAO 17/01/2019

NOME OLAINA GOMES

FILIAÇÃO VALTAIR GOMES
ADELAIDE GERALDA GOMES

NATURALIDADE MANHUACU-MG DATA DE NASCIMENTO 4/4/1992

DE ORIGEM NASC. LV-29 FL-590
REDUTO-MG

CPE

PII-1305 JACQUELINE DE OLIVEIRA FERREZ ASSINATURA DO DIRETOR 1.VIA

LEIN 716 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.907.514 DATA DE EXPEDICAO 29/01/2009

NOME ADELAIDE GERALDA GOMES

FILIAÇÃO ADELINO JOSE DA SILVA
EULALIA GERALDA DA SILVA

NATURALIDADE LUTSBURGO-MG DATA DE NASCIMENTO 30/9/1950

DE ORIGEM CAS. LV-53B FL-222
MANHUACU-MG

CPE

PII-1305 NILMA E REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR 1.VIA

LEIN 716 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Procuradoria Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número 176.329.216-89

Nome OLAINA GOMES

Data de Nascimento 04/04/1992

CÓDIGO DE CONTROLE E0009151.8002.1150

QR Code

emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
em 05/01/17 às 14h 03m 02s (hora e data de emissão)

Assinatura Verificada: DO

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CCF Código de Classificação do Item 104.67 78.55 72.99 85.40 0.68 2.82

Tarifa de Transmissão 104.67 78.55 72.99 85.40 0.68 2.82

Medida Elétrica (kWh) 104.67 78.55 72.99 85.40 0.68 2.82

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

25/02/2022 R\$ 104.67

Histórico de Consumo (kWh)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

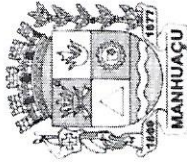
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre Alteração do Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 15 de março de 2022


Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 15 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

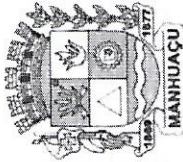
1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R\$ 2.713.909,72;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.182.354,00;
Impacto com o Projeto de Lei em epígrafe é de R\$ 4.200,00 anuais;
- f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.503.080,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$5.000,00 já estão previstos no PPA;
- g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.723.000,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$5.000,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 15 de março de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda